



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.217 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

27 de agosto de 2025 (Quarta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E A INSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE PLANTÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei disciplina o horário de atendimento das distribuidoras de água e gás estabelecidas no Município de Seropédica, da seguinte forma:

Art. 2º. O funcionamento das distribuidoras de água e gás deverá ser forma livre, desde que, ao mínimo, seja respeitado o horário de comércio, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 20h00, de segunda à sexta feira.

Parágrafo único. Aos sábados o horário de funcionamento mínimo das distribuidoras fica estabelecido entre as 8h00 e às 12h00.

Art. 3º. Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto aos munícipes pelo sistema de rodízio, que tem por objetivo disciplinar o horário de funcionamento e o serviço de plantão das distribuidoras de água e gás.

§ 1º - O sistema de rodízio de que trata este artigo deverá ser elaborado conjuntamente e de comum acordo, com vigência a cada 12 (doze) meses, pelo Poder Executivo do Município de Seropédica e pelos estabelecimentos interessados em aderirem ao sistema de plantão, devendo, ainda, a primeira escala de rodízio ser elaborada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º - As distribuidoras de água e gás que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via ofício ao Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio em seu período de vigência, sendo esta autorizada a funcionar apenas nos horários previstos no Código de Posturas do Município e suas alterações.

§ 3º - Os estabelecimentos que optarem por não aderir ao sistema de rodízio também deverão assinar o documento elaborado pelo Poder Executivo Municipal e pelos estabelecimentos optantes, porém, como simples anuentes, nada podendo reclamar a respeito.

Art. 4º. O plantão das distribuidoras de água e gás será realizado por 02 (duas) ou mais distribuidoras, obedecendo à escala de rodízio municipal.

Art. 5º. As distribuidoras de água e gás que integrarem o sistema de rodízio funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

- I* – De segunda à sexta feira das 12h00 às 13h30 e das 20h00 até às 08h00 do dia seguinte;
II – Aos sábados, das 08h00 até às 08h00 de segunda-feira; e
III – Nos feriados, das 20h00 do dia anterior até às 08h00 do dia seguinte.

§ 1º - No intervalo das 20h00 às 08h00, a distribuidora de água e gás que estiver de plantão deverá garantir a permanência do responsável pelo atendimento, no próprio estabelecimento, onde poderá ser localizado para atendimento.

§ 2º - No caso de abertura de novas distribuidoras, elas poderão aderir ao sistema de plantão, devendo, neste caso, aguardarem o final da escala que estiver em vigor.

Art. 6º. Mesmo quando não estiverem de plantão, qualquer distribuidora poderá atender ao público em caso de emergência.

Parágrafo único. Consideram-se casos de emergência para fim deste artigo:

- a) inexistência de gás e/ou água na distribuidora de plantão;
- b) a ocorrência de epidemia ou calamidade pública;
- c) a ocorrência de desastre ou acidente grave.

Art. 7º. Todas as distribuidoras do Município ficam obrigadas a manter em local visível a relação das integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones, independentemente de aderirem ou não ao sistema de plantão.

Art. 8º. Constitui infração fechar ou abrir distribuidoras de água e/ou gás em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 10. A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator à imposição das sanções de multa ou cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores das sanções de multa em caso de descumprimento e reincidência de descumprimento serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, bem como o procedimento administrativo a ser adotado para a imposição das sanções.

Art. 11. Nas mesmas penalidades do art. 10 incorrem os estabelecimentos que cobrarem preços a maior pelo fato de estarem de plantão.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da penalidade estipulada neste artigo, considera-se "preços a maior" aqueles que ultrapassarem o limite máximo estipulado para o consumidor.

Art. 12. A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de denúncias feitas por qualquer pessoa.

Art. 13. A presente Lei sujeita-se à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUTORIA: vereador Max Goulart.

Seropédica-RJ, 26 de agosto de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 3007 de 26 de August, 2025

Abre crédito suplementar no valor total de R\$470.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei nº 859 de 10 de dezembro de 2024 - publicada na edição extra II nº 1924 de 10/12/2024

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.133	MANUTENÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE / CEMES / SAMU 192/SAÚDE MENTAL/UPA 2		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SUS - Manutenção ASPS - Governo I	20.000,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SUS - Manutenção ASPS - Governo I	450.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			470.000,00
Total da Unidade R\$			470.000,00
Valor Total Suplementado R\$			470.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$470.000,00
III - Anulação de Dotação: R\$470.000,00



Dotações Anuladas**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.837	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE/CONST/REFORMA/AMPL		
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SUS - Estruturação ASPS - Governo	470.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			470.000,00
Total da Unidade R\$			470.000,00
Valor Total Anulado R\$			470.000,00

Sereux

Página 1 de 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de August, 2025

Dotações Suplementadas**CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

02.01	Câmara Municipal de Seropédica		
2.001	Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo		
3.3.9.0.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	Recursos não Vinculados de Imposto	60.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			60.000,00
Total da Unidade R\$			60.000,00
Valor Total Suplementado R\$			60.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$60.000,00
III - Anulação de Dotação: R\$60.000,00Dotações Anuladas**CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

02.01	Câmara Municipal de Seropédica		
2.001	Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo		
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	Recursos não Vinculados de Imposto	60.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			60.000,00
Total da Unidade R\$			60.000,00
Valor Total Anulado R\$			60.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de August, 2025

Sereux

Página 1 de 1

*Estado do Rio de Janeiro*
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 613/2025 de 25 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar JAIR MUNIZ, matrícula 290435192 do Cargo Comissionado CHEFE DE GABINETE da Secretaria de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Pessoa Idosa do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 31 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 3008 de 26 de August, 2025

Abre crédito suplementar no valor total de R\$60.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei nº 859 de 10 de dezembro de 2024 - publicada na edição extra II nº 1924 de 10/12/2024

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 614/2025 de 25 de agosto de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **RAFAELA SOUZA AZEVEDO PEREIRA**, matrícula **290435285** no Cargo Comissionado **COORDENADOR DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO** da Secretaria de Administração do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 615/2025 de 25 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Nomear **MARIA ROSEMARY**, matrícula **290435283**, no Cargo Comissionado **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA**, da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 9554/2025

Folhas 54

A Secretaria de Governo

Após parecer no Processo 9554/2025 a folhas 33, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, **DEFIRO** o cancelamento das inscrições nº **4261** e **4928** por duplicidade e consequente extinção dos créditos tributários de todos os exercícios das inscrições, bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.

Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.

Em, 25/08/2025.

Walter Carneiro Figueiredo Junior
Secretário de Fazenda
Mat.: 290433448

Fabio Lucas S. Cavalcanti
Subsecretário de Receita
Mat.: 2419



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 5680/2025

Folha 64

A Secretaria de Governo

Após parecer do FISCAL DE TRIBUTAÇÃO no Processo 5680/2025 a folha 55 e revisão feita pelo Fiscal de fazenda para a inscrição **30097**, **DEFIRO** o cancelamento dos débitos bem como o cancelamento das respectivas CDA's, para as inscrições citadas.

Encaminho este processo para publicação no D.O.

Em, 26/08/2025.

Walter Carneiro Figueiredo Junior
Secretário de Fazenda
Mat.: 290433448

Fabio Lucas S. Cavalcanti
Subsecretário de Receita
Mat.: 2419



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 8754/2025

Folhas 41

A Secretaria de Governo

Acato os termos do despacho (fls. 39 e 40) coerente com toda a documentação juntada nos autos e decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido (fls. 02) para reconhecer os benefícios da **REMISSÃO** para **SEBASTIANA MARIA SALVIANO**, inscrito no CPF 072.616.557-32; portadora de **INUMERAS ENFERMIDADES** (Laudo fls 07 a 10 e 12 a 16), expedido por médicos competentes; abrangendo a Remissão para todos os débitos decorrentes dos tributos devidos pelo requerente para os exercícios de 2006 a 2024 para a inscrição **28933** e para os exercícios de 2018 a 2024 para a inscrição **54067**.

Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.

Em, 25/08/2025.

Walter Carneiro Figueiredo Junior
Secretário de Fazenda
Mat.: 290433448

Fabio Lucas S. Cavalcanti
Subsecretário de Receita
Mat.: 2419





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 8303/2025

Folhas 22

A Secretaria de Governo	
Após parecer no Processo 8303/2025 a folhas 21, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, DEFIRO o cancelamento da inscrição nº 36256 e consequente extinção dos créditos tributários de todos os exercícios da inscrição, bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.	
Em, 25/08/2025.	
Walter Colares Paganoto Junior Secretário de Fazenda Mat. 290433448	Paulo Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Fazenda Mat. 2409

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 046/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE PÚBLICA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2068/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: FAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ Nº: 31984857/0001-17

OBJETO: CONTRATO Nº 046/2022 POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 24/06/2025.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO SERÁ DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

FICAM MANTIDAS, IN TOTUM, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2068/2022, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 031/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.669/2022

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: CAF FERNANDES MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – CNPJ: 32.333.533/0001-81

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE PEÇAS NOVAS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PRAZO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 22/08/2025

VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO É DE R\$ 1.313.251,40 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

NOTA DE EMPENHO: 714/2825 E 715/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

DATA: SEROPÉDICA, 24 DE JULHO DE 2025.

Omitido da data 22 de agosto de 2025.



ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



PORTARIA Nº 07/2025

O CHEFE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições determinadas pelo Decreto Municipal Nº 2899 de 16 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores da Guarda Civil Municipal abaixo relacionados para integrar o Grupamento Especial de Trânsito, na forma do art. 9º do Decreto Municipal Nº 2899 de 16 de abril de 2025.

- ERICK AUGUSTO DA SILVA, MAT. 15429 PMS
- LUIZ FERNANDO DA SILVA FELIX, MAT.15433 PMS
- IVAN DA SILVA PEREIRA DE MENDONÇA, MAT. 15387 PMS
- LENILTON NASCIMENTO MARINHO COSTA, MAT. 15392 PMS
- LUAN CARLOS PAIVA DA SILVA, MAT. 15432 PMS
- WALACE LINHARES DA SILVA, MAT. 15422 PMS
- ADALBERTO JOSÉ LIMA SÃO JOÃO JUNIOR, MAT. 15.445 PMS
- RICARDO SILVA DE OLIVEIRA, MAT.15408 PMS
- PAULO ROBERTO CARVALHO DO NASCIMENTO, MAT 15404 PMS
- MARCIO DOS SANTOS SILVA, MAT15434

Art.2º Designar a servidor ADALBERTO JOSÉ LIMA SÃO JOÃO JUNIOR, MAT. 15.445 PMS como Coordenador do Grupamento Especial de Trânsito, na forma do art. 6º do Decreto Municipal Nº 2899 de 16 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições da PORTARIA Nº 02/2025

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Seropédica, 26 de agosto de 2025.

EDSON DE JESUS CANTANHEDE DOS SANTOS
Chefe Geral da Guarda Civil Municipal
MAT.15428PMS



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRJ - Seropédica-RJ
CEP: 23897-010 – Guarda Civil Municipal



ATO DO SEROPREVI**ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE**

PORTARIA 150/2025. PROC. 00337.1.7-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a servidora PATRICIA DE ARAUJO BONINI VIANNA, mat. 11429, Cozinheira Escolar, com fulcro nos moldes do art. 40, §1º, I, da CF/88 e do art. 7º, I, da LC Municipal nº 003/2022, ficando seu benefício fixado em R\$ 1.007,49 conforme Proc. 00337.1.7-2025.

Art. 2º O benefício será reavaliado nos termos do art. 7º, I da Lei Complementar Municipal nº 003/2022, a cada dois anos conforme determina a Instrução Normativa nº 09/2023 com alteração dada pela Instrução.

Normativa nº 01/2024, até que a beneficiária complete 62 anos de idade.
Art. 3º O valor dos proventos não será inferior ao salário mínimo nacional nos termos do § 2º, art. 201 da CRFB/1988, devendo ser pago o complemento necessário até que se atinja o valor mínimo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17/07/2025 (Data do laudo médico incapacitante).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

